PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Protocolo Geral nº 190/19
Data: 10/05/19 15:09

Institui o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, para crianças e adolescentes, revoga-se a Lei Municipal nº 674/09 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, e manter a Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Abrigo Institucional, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

Art. 2º - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará como Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo, mantido pela Municipalidade.

Art. 3º - A Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo, funcionará como medida de "proteção especial, provisória e excepcional", conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4°- A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - Prestar cuidados a um grupo de no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101);

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, afastados de sua família de origem por meio de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, excepcionalmente de 18 a 21 anos, determinada pela autoridade competente;
III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;
VI - Proporcionar vínculo estável entre o educador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
VII - Capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou extensa;
X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Plano de Acolhimento Institucional da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;
XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único. Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas,

devidamente justificadas ou mediante termo de parceria/colaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador e executados por servidores públicos municipais (efetivos ou contratados por teste seletivo), que desempenharão suas atribuições conforme previsto no Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Plano de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Abrigo será composta por :

a) Coordenador
b) Equipe Técnica
Assistente Social
Pedagogo
Psicólogo
c) Educadores Sociais
d) Serviços Gerais
e) Motorista

Art. 6º - O servidor admitido por concurso ou teste seletivo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º - A Equipe de Trabalho deverá se submeter à seleção e treinamento específicos, visando sua habilitação para o cargo determinado pelo empregador, independente da sua contratação (efetivo, teste seletivo e comissionado).

§ 2º - O Poder Executivo poderá fazer a qualquer momento teste seletivo para a contratação de Educadores Sociais e Equipe Técnica, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê o princípio de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

§ 3º - O Teste Seletivo é por tempo determinado, portanto, é uma contratação de caráter excepcional conforme previsto na Lei nº 290/03 e Decretos nº 063/05 e 93/07.

§ 4º - Entende-se por princípio da prioridade absoluta ao direito da criança e do adolescente, à preferência na formulação e execução de políticas públicas, e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à sua proteção.

Art. 7°- Em caso de ocorrências envolvendo a Equipe de Trabalho no decorrer do horário estipulado de trabalho, a mesma ficará sujeita as penalidades aplicáveis conforme Lei Municipal n° 1240/2018.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE TÉCNICA PARA ESTUDO DO PRÉ- ACOLHIMENTO

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar e Implementar a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo do Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, conforme a Resolução do CMDCA n° 27/2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento- Abrigo Institucional junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1°, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do Serviço, na forma do § 3°, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 10°- A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, com vistas à captação de recursos vinculados aos Fundos Municipais, para a execução de ações, junto aos acolhidos e respectivas famílias.

Art. 11°- O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: No orçamento municipal as multas judiciais poderão ser direcionadas e destinadas para aplicação em projetos a serem desenvolvidos pelo Abrigo Institucional.

Art. 12°- Após promulgação desta Lei, a Unidade de Abrigo será denominada como Abrigo Institucional de Carambeí.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal n° 674/09.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 03 DE MAIO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI _____/2019

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo reordenamento os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, e manter a Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Abrigo Institucional, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

Conforme a Lei Municipal nº 674/2009, que institui Unidade de Abrigo na Modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes com medida de proteção em regime de abrigo e dá outras providências terá que se adequar as normas vigentes do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento.

No que tange a Casa Lar Talita, é de conhecimento notório que a mesma foi implantada em junho de 2009, como unidade de abrigo para crianças e adolescentes, apresentando "arquitetura residencial, sediada em perímetro urbano, com acesso facilitado a escolas, transporte público coletivo, rede de saúde, comércio e demais serviços necessários à vida comunitária, oferecendo um ambiente aconchegante, seguro, e que propicie reais condições de rotina e convivência familiar, sem identificação por placas ou outros meios, devidamente mobiliado e equipado com utensílios que favoreçam o bem-estar e respeitem a identidade e dignidade de cada criança e adolescente, primando pelo não desmembramento dos grupos de irmãos, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares, em seguida, surgiu a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 do CNAS, porém sua terminologia e os serviços foram alterados e surgiram os níveis de complexidade do SUAS, os quais são: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esses serviços são de média e alta complexidade, sendo que a Casa Lar Talita é um serviço de Acolhimento Institucional governamental de alta complexidade.

Além do mais, no momento a instituição, conta com 09 (nove) educadores, com carga horária de 12/36, duas folgas no mês e desempenhando suas

funções em outros Equipamentos da Assistência Social, (40 horas semanais) devido a interrupção dos serviços da Casa Lar através da Resolução nº 24/2018 do CMDCA.

Portanto, o Reordenamento do Acolhimento Institucional torna-se, fundamental e indispensável, sendo necessária a reformulação descritiva do Serviço, passando de Casa Lar, para Abrigo Institucional.

Desta forma, solicita-se a revogação da Lei Municipal nº 674/09, para fins de adequação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes à legislação vigente.

Por fim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior votação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 03 DE MAIO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL